



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 116/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA
QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 04 DA RUA
SARGENTO DIAS, NO BAIRRO QUELUZ, DE RUA
GERALDO FRANCISCO DA COSTA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA GERALDO FRANCISCO DA COSTA, a via pública sem saída do Bairro Queluz que inicia na Rua Sargento Dias próximo ao nº 04.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

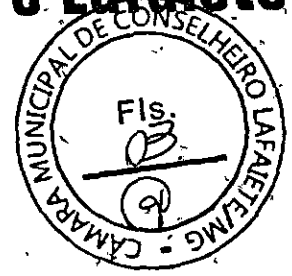
14 / 10 / 14



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 165/2014

Projeto de Lei nº 116/2014

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei dá denominação à via pública sem saída que inicia próximo ao nº 04 da Rua Sargento Dias, no Bairro Quebra de Rua, de Rua Geraldo Francisco da Costa.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relator

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica; e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 29, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Gilcineia da Consolação Teles
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

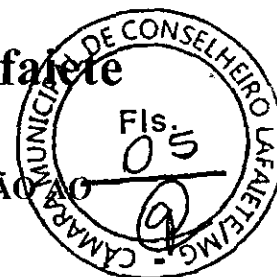
RGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 116/2014



EXPEDIENTE
18/11/14

Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2014, que “Dá denominação à via pública sem saída que inicia próximo ao nº 04 da rua Sargento Dias, no bairro Queluz, de rua Geraldo Francisco da Costa” de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo às f. 03/04, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 116/2014

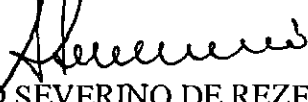
CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BO AVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 116/2014.**

EXPEDIENTE

11112114

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 116/2014, que "*Dá denominação à Via pública sem saída que inicia Próximo ao nº 04 da Rua Sargento Dias, no Bairro Queluz de Rua Geraldo Francisco da Costa*", de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

-27-Nov-2014-19:14-014269-1/1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 116/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 04 DA RUA SARGENTO DIAS, NO BAIRRO QUELUZ, DE RUA GERALDO FRANCISCO DA COSTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA GERALDO FRANCISCO DA COSTA, a via pública sem saída do Bairro Queluz que inicia na Rua Sargento Dias próximo ao nº 04.

Art. 2º - O Executivo providenciara a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.707, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA
QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 14 DA RUA
SARGENTO DIAS, NO BAIRRO QUELUZ, DE RUA
GERALDO FRANCISCO DA COSTA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada RUA GERALDO FRANCISCO DA COSTA, a via pública sem saída do Bairro Queluz que inicia na Rua Sargento Dias próximo ao nº 04.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios de Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador